Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Copan nº 079, 08 de junho de 2026.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informação nº 615/2026, de autoria do Deputado Kim Kataguiri – Solicita informações sobre a arrecadação de Imposto de Renda de Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas advindos da IN RFB 1.888 de 03 de maio de 2019, que versa sobre criptoativos.

E-Processo nº: 10265.205301/2026-18

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o atendimento aos questionamentos enviados a este Centro de Estudos por meio do Requerimento de Informação (RI) nº 615/2026, de autoria de autoria do Deputado Kim Kataguiri.

ANÁLISE

2. Dentre os vários questionamentos feitos pelo deputado por meio do RI supracitado, os que cabem análise da Copan/CEtad, estão apresentados a seguir, *in verbis*.

> *1. Informar o montante total arrecadado pela União a título de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) decorrente de operações envolvendo criptoativos declaradas ou identificadas com base nas obrigações instituídas pela Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, discriminado por exercício fiscal desde a entrada em vigor da referida norma.*
>
> *2. Informar o montante total arrecadado pela União a título de Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) relacionado a operações com criptoativos registradas ou identificadas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, discriminado por exercício fiscal desde 2019.*

3. Informa-se que o resultado financeiro da pessoa jurídica é apurado de forma integral, não havendo um código de receita específico para a apuração com criptoativos. Desse modo, não há como separar nos sistemas de arrecadação os possíveis ganhos de capital, ou similares, apurados na pessoa jurídica. Esse acompanhamento acontece por meio das informações prestadas nas obrigações acessórias pertinentes.

4. Com relação à pessoa física, a arrecadação relativa ao ganho de capital na venda de criptoativos era efetuada no código de receita 4600 – ganho de capital na alienação de bens e direitos até a edição do Ato Declaratório Executivo Codar nº 16, de 30 de abril de 2026, que institui o código de receita 1897, destinado a tal fim. Dessa maneira, não há arrecadação a ser informada até abril de 2026. Para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2026, a arrecadação ocorrerá no código 1897.

5. Por fim, há ainda o código de arrecadação 5720 - Multa por Omissão/Incorreção/Atraso na Prestação de Informações Relativas a Operações Realizadas com Criptoativos, que vale tanto para pessoa física quanto jurídica. A arrecadação anual relativa a esse código se encontra na tabela abaixo.

Arrecadação da Multa por Omiss/Incorr/Atraso-Informação Oper c/ Criptoativo (CE-5720)
Período: 2020 a abril de 2026

Unidade: R$ 1,00

Ano	Arrecadação
2020	40.695
2021	279.637
2022	1.042.606
2023	1.037.921
2024	1.828.735
2025	3.279.511
2026 (*)	818.963

Fonte: DW-Arrecadação (03/06/2026).
(*) Até abril.

6. Por oportuno, cabe observar que a partir de maio de 2026, o código 1897 permitirá a captação de dados de arrecadação relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Física apurado na alienação de criptoativos no qual exista ganho de capital.

7. São essas as considerações que submeto à apreciação superior.

Assinatura digital
FÁBIO AVILA DE CASTRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Dipar

De acordo.

Assinatura digital
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad